Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00380/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8550/2010
PROTOCOLO	**:**	1001007
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	DAMASCENO & DAMASCENO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 034/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO PELA CONTRATADA AO CONTRATANTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 41.201,65
SESSÃO	:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO e EXECUÇÃO do Contrato n° 48/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Miranda e a empresa Damasceno & Damasceno Ltda., com fundamento na regra do art. 312, I, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor os procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte.

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv